



PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.799/2018

**EMENTA** – Dispõe sobre a criação da Premiação Especial do Programa de Qualificações das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), aos servidores municipais com vínculo ativo nos setores da vigilância em saúde em efetivo exercício de sua função e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Premiação Especial, a ser concedida aos servidores que compõe os serviços de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista, a título de premiação especial, mediante avaliação de desempenho considerando os resultados alcançados de indicadores coletivos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS).

**Parágrafo Único.** Consideram-se serviços de Vigilância em Saúde municipal:

- I. Vigilância Ambiental;
- II. Vigilância Epidemiológica;
- III. Vigilância Sanitária.

**Art. 2º.** Os indicadores coletivos e as metas do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) serão descritos por Portaria que regulamenta a presente Lei.

**Art. 3º.** As metas deverão ser cumpridas conjuntamente quando pactuadas para serem desenvolvidas pelos profissionais integrantes da Vigilância em Saúde ou individualmente, por cada profissional integrante dos respectivos programas, através de ações preventivas e de promoção à saúde.

**Parágrafo Único.** A proporção de divisão de recursos transferidos terá a seguinte parcela:





PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pelo cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- I. Cinquenta por cento (50%) do valor recebido fundo a fundo será destinado aos servidores municipais vinculados a Vigilância em Saúde, de forma igualitária sob forma de "Premiação especial".
- II. Cinquenta por Cento (50%) do valor recebido fundo a fundo serão investidos nos processos de estrutura e organização da gestão e na garantia dos serviços de Vigilância em Saúde.

**Art. 4º.** A premiação de que trata esta lei somente perdurará enquanto existir, na esfera federal o Programa de Qualificação de Vigilância em Saúde com repasses de recursos financeiros fundo a fundo para o município.

**Art. 5º.** Fazem jus à Premiação Especial os servidores no exercício de suas atividades, de conformidade com o que determina a legislação pertinente ao bloco da Vigilância em Saúde e que estejam registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**Art. 6º.** Não farão jus ao recebimento da Premiação Especial, os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações:

- I. Cedidos a qualquer órgão ou que não estejam em exercício de sua função na Vigilância em Saúde;
- II. Licenças de qualquer natureza por período superior a 30 dias;
- III. Exoneração;
- IV. Procedimento administrativo interno.

**Art. 7º.** A Premiação Especial não tem natureza salarial, não será base para incidência de contribuição social, inclusive de previdência, nem se incorporará ao salário para qualquer efeito.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

**Art. 9º.** A presente Lei será regulamentada por Portaria da Secretaria de Saúde no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e não produzirá efeitos retroativos.

Paulista, 06 de agosto de 2018.

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito

